

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer nº 01/2024**, do Projeto de Lei nº 87/2024 do Poder Executivo.

**Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2025.**

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se da apreciação, deliberação e aprovação legislativa para instituir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. A Constituição Federal dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, e determina que os Entes Públicos devam elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. Os critérios observados para a elaboração da presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 1.843 de 26 de agosto de 2021 (PPA 2022/2025), bem como demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Portaria STN nº 637/2012. A elaboração das peças orçamentárias tem como norte um modelo de Administração Pública, com respeito aos valores constitucionais e voltados ao exercício da cidadania plena, com atendimento das demandas sociais apontadas pela população, pelos membros dos conselhos legalmente constituídos e demais entidades constituídas, através da participação de Audiências Públicas que visam apreciar e discutir os programas e ações de governo a serem priorizados no processo de elaboração da peça orçamentária anual.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Poder Executivo estabelecer as diretrizes gerais das metas e dos programas da Administração Municipal, é um instrumento de planejamento, visando a elaboração de proposta orçamentária

para o próximo exercício. **Considerando** que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração, conforme previsão constitucional, estando, ainda, amplamente discutida em Audiência Pública, realizada em 12 de setembro de 2024, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, objetivando transparência.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2025.**

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

**LIAMARA PALHANO**  
**Relatora**

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

**SERGIO CARDOSO**

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

**AVELINO ALVES MACHADO**

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).